Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-949/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18602/2013
PROTOCOLO	:	1460795
ÓRGÃO	:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL	:	DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAUJO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria por Invalidez concedida ao servidor **BOBI NELSON PEDRO GOMES,** considerado regular pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno ***DECIDO*** pelo registro da Aposentadoria por Invalidez acima identificada.

Publique-se e registre-se.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 2015

JERSON DOMINGOS
Conselheiro-Relator

nb